



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM Nº 63 IGG

Teresina (PI), 29 de novembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/11/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1º Secretário

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera dispositivo da lei 5.309, de 17 de julho de 2003"**.

O presente Projeto de Lei propõe a prorrogação emergencial dos contratos temporários celebrados pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania do Piauí, em vigor no mês de dezembro de 2017, até a realização de concurso público ou realização de nova contratação temporária, limitada esta prorrogação ao prazo máximo de 60(sessenta) meses.

A norma proposta é Transitória e visa atender à situação emergencial em atenção ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e da máxima proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Cumpre salientar que a presente proposição tem por escopo evitar que as atividades assistenciais para população de grande vulnerabilidade social venham sofrer solução de continuidade, o que causaria enormes prejuízos ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí**

**DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se ao**

Protocolo 30/11/2017

**P/P Luiz Mauro Cordeiro de Araújo
Diretoria Legislativa**

**29/11/17
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE**

**Emanuelino de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa**



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

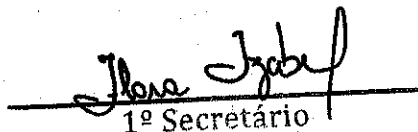
PROJETO DE LEI Nº 47, DE 29 DE novembro

DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/11/2017

Altera dispositivo da Lei nº 5.309 de 17 de julho de 2003.


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º-B da Lei 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-B Os contratos temporários celebrados pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania do Piauí, em vigor no mês de dezembro de 2017, ficam prorrogados, emergencialmente, até a realização de concurso público ou realização de nova contratação temporária, limitada esta prorrogação ao prazo máximo de 60(sessenta) meses (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de 2017

